

Caros clientes e amigos,

Divulgamos o presente informativo com o objetivo de trazer esclarecimentos a respeito das medidas tributárias adotadas pelo Governo Federal e pelo Estado de Alagoas para amenizar os impactos jurídicos e econômicos da pandemia do COVID-19 (Coronavírus). Também exporemos sobre as repercussões nas relações cíveis, comerciais e nos processos de recuperação judicial (inclusive sobre a suspensão de atividades no Estado de Alagoas); bem como sobre as possibilidades de renegociação de dívidas e novas linhas de crédito abertas pelas instituições financeiras.

Aproveitamos para informar que, em face das recomendações governamentais e visando à segurança de nossa equipe e clientes, estamos trabalhando remotamente desde 20 de março de 2020. Permaneceremos diligentes com todos os prazos e demandas em curso, acessando normalmente nossos e-mails e disponíveis por telefone e WhatsApp. Além disso, temos a realização de videoconferências pelo aplicativo Zoom Video como opção às reuniões presenciais.

Esperamos que estejam todos bem e seguros nesse momento de crise e nos colocamos desde já à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e medidas que venham a ser necessárias.

## **SUMÁRIO:**

- [\*\*1. QUADRO-RESUMO DAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL E NO ESTADO DE ALAGOAS PARA REDUZIR OS IMPACTOS ECONÔMICOS DO COVID-19\*\*](#)
- [\*\*2. SOBRE A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NO ESTADO DE ALAGOAS\*\*](#)
- [\*\*3. OS EFEITOS DA PANDEMIA NAS RELAÇÕES CÍVEIS E COMERCIAIS\*\*](#)
- [\*\*4. DIREITO BANCÁRIO – RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS E NOVAS LINHAS DE CRÉDITO\*\*](#)
- [\*\*5. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – O ADIAMENTO DE ASSEMBLEIAS E A EXTENSÃO DAS PROTEÇÕES ÀS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO\*\*](#)

## QUADRO-RESUMO DAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL E NO ESTADO DE ALAGOAS PARA REDUZIR OS IMPACTOS ECONÔMICOS DO COVID-19

COVID-19 - Medidas Emergenciais aplicáveis às Pessoas Jurídicas				
MEDIDAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS (atualizado em 23/03/2020)				
Setores aplicáveis	Tributo	Medida	Período	Base legal
Todos os setores	Tributos Federais sujeitos à PGFN	Novo PARCELAMENTO por transação de adesão para débitos inscritos em dívida ativa da União, mediante pagamento de entrada de 1% (um por cento) do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por noventa dias, observando-se o prazo máximo de até oitenta e quatro meses ou de até cem meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte.	ADESÃO ATÉ 25 DE MARÇO DE 2020	Portaria ME n. 103, de 17 de março de 2020; Portaria PGFN n. 7.820, de 18 de março de 2020.
Todos os setores	FGTS	Prorrogação do recolhimento do FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020. O recolhimento destas parcelas poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência de atualização, multa e encargos, em até seis parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira a partir de julho de 2020. Os valores não declarados serão considerados em atraso e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos.	90 dias	Arts. 19 e 20 da MP N. 927/20 de 22/03/2020
Todos os setores	Contribuições ao Sistema S	Redução de 50% nas contribuições do Sistema S (conjunto de instituições de interesse de categorias profissionais, como SESC, SESI, SENAC e SENAI);	90 dias	Previsão de inclusão na aprovação da MP n. 899/20
Todos os setores		Suspensão de todos os prazos de defesa e recursos dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança na PGFN.	90 dias	Portaria ME n. 103, de 17 de março de 2020; Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020.
Todos os setores	Tributos federais inscritos em dívida ativa da União	Suspensão do envio dos débitos inscritos para cartórios de protesto.	90 dias	Portaria ME n. 103, de 17 de março de 2020; Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020.
Todos os setores	(inclusive dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais).	Suspensão de instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.	90 dias	Portaria ME n. 103, de 17 de março de 2020; Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020.
Todos os setores		Suspensão dos procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas	90 dias	Portaria ME n. 103, de 17 de março de 2020; Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020.
Todos os setores	Tributos federais em fase de cobrança administrativa na Receita Federal do Brasil	Suspensão da emissão eletrônica de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos, exceto quando houver possibilidade de decadência ou prescrição, e suspensão do registro de inapetência na CNPJ por ausência de declaração.	Até 29 de maio de 2020	Portaria RFB N. 543 de 20 de março de 2020
Todos os setores		Suspensão dos procedimentos de exclusão do contribuinte de parcelamentos firmados perante a RFB por inadimplência de parcelas	Até 29 de maio de 2020	Portaria RFB N. 543 de 20 de março de 2020
Empresas no Simples Nacional	Tributos que compõem a parcela da União no Simples Nacional (IRPJ, IPI, CSLL, PIS/COFINS e Contribuição Patronal Previdenciária)	Prorrogação do recolhimento dos tributos que compõem a parcela da União no âmbito do Simples Nacional. Não implica em direito a restituição daqueles que realizarem o recolhimento no período.	(i) O vencimento da apuração de março, que seria em 20 de abril, passa a ser 20 de outubro; (ii) o vencimento da apuração de abril, que seria em 20 de maio, passa a ser 20 de novembro; e (iii) o vencimento da apuração de maio, que seria em 20 de junho, passa a ser 20 de dezembro.	Resolução N. 152 de 18/03/2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional, com base na Lei Complementar 123/2006, em seu artigo 2º, inciso III, parágrafo 6º
Indústria, em especial médica e farmacêutica	Imposto de Importação	Alíquota zero pela Camex do Imposto de Importação (II) para 50 produtos no combate ao coronavírus, cuja resolução abrange desde luvas, máscaras e álcool etílico até respiradores;	Até 30 de setembro de 2020	Resolução nº 17, de 17 de março de 2020
Indústria, em especial médica e farmacêutica	II e IPI Importação (Desembaraço Aduaneiro)	Facilitação do desembaraço aduaneiro (liberação na alfândega) de insumos e matérias primas industriais importadas de uso médico-hospitalar destinados ao combate do Covid-19;	Enquanto perdurar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional	Instrução Normativa RFB nº 1.927, de 17 de março de 2020
Indústria, em especial médica e farmacêutica	IPI e IPI-Importação	Corte do IPI para bens produzidos internamente ou importados que sejam necessários ao combate do COVID-19	Até 1º de outubro de 2020	Art. 1º do Decreto N. 10.285/2020

## COVID-19 - Medidas Emergenciais aplicáveis às Pessoas Jurídicas

## MEDIDAS TRIBUTÁRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS (atualizado em 23/03/2020)

Setores aplicáveis	Tributo	Medida	Período	Base legal
Empresas no Simples Nacional	ICMS	Prorrogação do prazo para pagamento do ICMS das empresas do Simples Nacional		Comunicado SEF n. 01/2020
Empresas no Simples Nacional	ICMS	Prorrogação do prazo para pagamento do ICMS das empresas do Simples Nacional		a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril, fica com vencimento para 20 de julho de 2020; b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020; c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho, fica com vencimento para 20 de setembro de 2020.
Todos os setores	Obrigação acessória Estadual	Suspensão da entrega das seguintes obrigações acessórias: (i) Escrituração Fiscal Digital - EFD; (ii) Guia de informação e apuração do ICMS - Substituição Tributária - GIA - ST; e (iii) Declaração de substituição tributária, diferencial de alíquotas e antecipação - DeSTDA.	90 (noventa) dias a partir de 18 de março de 2020	Art. 1, II, Instrução Normativa SEF N. 10/2020
Todos os setores	Tributos Estaduais	Suspensão de atos relativos a processos administrativos tributários, contenciosos ou não, inclusive impugnação, defesa e recurso;	90 (noventa) dias a partir de 18 de março de 2020	Art. 1, I, Instrução Normativa SEF N. 10/2020
Todos os setores	Tributos Estaduais	Não serão cancelados os parcelamentos de débitos fiscais durante o período ainda que o descumprimento da condição se tenha verificado anteriormente	90 (noventa) dias a partir de 18 de março de 2020	Art. 4, Instrução Normativa SEF N. 10/2020
Todos os setores	Tributos Estaduais	Dispensa, nos postos fiscais de fronteira do Estado de Alagoas, da aposição de visto fiscal para mercadorias não destinadas ao Estado e para transportadoras credenciadas na SEFAZ/AL, além de que não se realizará cobrança de imposto, multa e acréscimos legais nos postos fiscais de fronteira (exceto casos de infração à legislação tributária)	X	Arts. 2 e 3 da Instrução Normativa SEF N. 10/2020

Ainda no campo tributário, em face da possibilidade de forte impacto de caixa e de receitas, como também das restrições operacionais que são decorrentes do trabalho remoto, o escritório já vem discutindo com os contribuintes a possibilidade de ajuizamento com ações judiciais cujo objeto seja o adiamento dos prazos de recolhimento de tributos e para a transmissão de obrigações acessórias, sem as consequências decorrentes do não recolhimento de tributos sem a obtenção de prévia autorização judicial.

## |SOBRE A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NO ESTADO DE ALAGOAS|

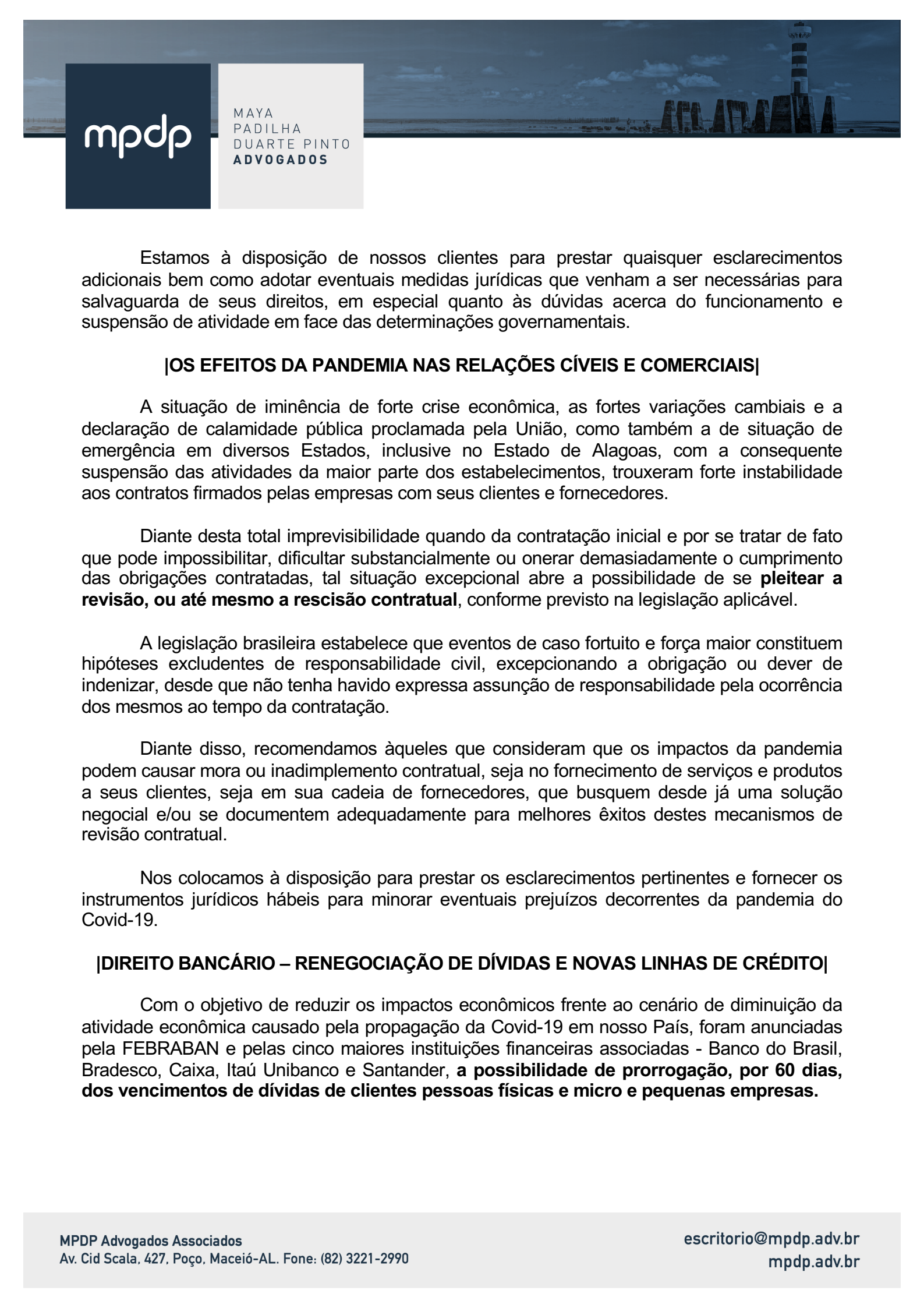
O Decreto Estadual n. 69.541, de 19 de março de 2020, determinou situação de emergência no Estado de Alagoas em decorrência do COVID-19, com a suspensão, por 10 dias a partir de 21 de março de 2020, em território estadual, do funcionamento do comércio, da prestação de serviços de natureza privada e das atividades que permitam a aglomeração de pessoas. Da mesma forma, a partir de 23 de março de 2020, estão suspensas as atividades das indústrias e da operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, serviços de receptivos e de trens urbanos.

A fim de salvaguardar a continuidade da prestação de serviços e fornecimento de mercadorias essenciais para a sociedade, foi ainda disposto que:

- i. em relação aos shopping centers, galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, ficou **excetuada a suspensão de atividades dos supermercados, farmácia e locais que prestem serviços de saúde em seus interiores;**
- ii. ficaram **excetuadas da suspensão de atividades as indústrias dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, alto forno, construção civil, química, gás, energia, água mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como os seus respectivos fornecedores e distribuidores;**
- iii. não incorrem na vedação órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, serviço de call center, os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, **distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações,** segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, oficinas mecânicas e padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados/congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

Vale ressaltar que em 20 de março de 2020 foi editado pelo Governo Federal o Decreto n. 10.282/2020, que listou as **atividades consideradas como essenciais para a Sociedade e cujo exercício e funcionamento deveria ser resguardado**. Entre elas estão: os serviços de telecomunicações e internet, atividades de segurança pública e privada, incluída a de vigilância, **o transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo**. Foram também consideradas essenciais as **atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva** e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

É de se observar que já estamos (e possivelmente continuaremos) a experimentar algumas medidas contraditórias e de competências conflituosas entre as adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais, como o caso do transporte intermunicipal, que sofreu restrição em âmbito estadual e foi considerado essencial por norma federal, com a ressalva de que somente poderia haver restrição se houvesse recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que até o momento não ocorreu.



Estamos à disposição de nossos clientes para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais bem como adotar eventuais medidas jurídicas que venham a ser necessárias para salvaguarda de seus direitos, em especial quanto às dúvidas acerca do funcionamento e suspensão de atividade em face das determinações governamentais.

## **|OS EFEITOS DA PANDEMIA NAS RELAÇÕES CÍVEIS E COMERCIAIS|**

A situação de iminência de forte crise econômica, as fortes variações cambiais e a declaração de calamidade pública proclamada pela União, como também a de situação de emergência em diversos Estados, inclusive no Estado de Alagoas, com a conseqüente suspensão das atividades da maior parte dos estabelecimentos, trouxeram forte instabilidade aos contratos firmados pelas empresas com seus clientes e fornecedores.

Diante desta total imprevisibilidade quando da contratação inicial e por se tratar de fato que pode impossibilitar, dificultar substancialmente ou onerar demasiadamente o cumprimento das obrigações contratadas, tal situação excepcional abre a possibilidade de se **pleitear a revisão, ou até mesmo a rescisão contratual**, conforme previsto na legislação aplicável.

A legislação brasileira estabelece que eventos de caso fortuito e força maior constituem hipóteses excludentes de responsabilidade civil, excepcionando a obrigação ou dever de indenizar, desde que não tenha havido expressa assunção de responsabilidade pela ocorrência dos mesmos ao tempo da contratação.

Diante disso, recomendamos àqueles que consideram que os impactos da pandemia podem causar mora ou inadimplemento contratual, seja no fornecimento de serviços e produtos a seus clientes, seja em sua cadeia de fornecedores, que busquem desde já uma solução negocial e/ou se documentem adequadamente para melhores êxitos destes mecanismos de revisão contratual.

Nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos pertinentes e fornecer os instrumentos jurídicos hábeis para minorar eventuais prejuízos decorrentes da pandemia do Covid-19.

## **|DIREITO BANCÁRIO – RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS E NOVAS LINHAS DE CRÉDITO|**

Com o objetivo de reduzir os impactos econômicos frente ao cenário de diminuição da atividade econômica causado pela propagação da Covid-19 em nosso País, foram anunciadas pela FEBRABAN e pelas cinco maiores instituições financeiras associadas - Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú Unibanco e Santander, **a possibilidade de prorrogação, por 60 dias, dos vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas.**



Tal prorrogação não ocorre de forma automática, sendo necessário que os clientes entrem em contato com os respectivos Bancos para realizar a renegociação de suas dívidas, que ocorrerá de forma individualizada e conforme os prazos e as condições estabelecidas por cada instituição financeira.

Ademais, foram ainda divulgadas pelas instituições financeiras: (i) reduções nas taxas de juros de linhas para capital de giro de micro e pequenas empresas; (ii) linhas de crédito para a aquisição de máquinas e financiamentos com taxas reduzidas; e (iii) linhas de crédito para Santas Casas e hospitais filantrópicos que atendam pelo SUS, tanto para a reestruturação de dívidas como para novos contratos.

O **BNDES** também divulgou um conjunto de medidas emergências para conter os impactos da pandemia, entre as quais a **suspensão por seis meses dos pagamentos de amortizações e juros de empréstimos contratados com o BNDES**, com a capitalização do saldo devedor e a manutenção do prazo total; e a destinação de **5 bilhões de reais para micro, pequenas e médias empresas (até R\$300 milhões de faturamento)**, com o aumento do limite máximo de crédito por cliente para 70 milhões de reais. Para estas linhas de crédito, a **carência será de até 24 meses, com prazo total de até 60 meses e sendo dispensada a especificação da destinação dos recursos**.

Por fim, o **Banco do Nordeste** também divulgou que está possibilitando a **prorrogação de empréstimos e financiamentos ou a contratação de novos créditos**, em condições diferenciadas, que incluem até **seis meses de carência para capital de giro e amortizações proporcionais ao fluxo de faturamento das empresas**. Tais medidas serão válidas até setembro de 2020 e terão como foco as micro e pequenas empresas, **porém será também possível prorrogar dívidas para empresas de outros portes, desde que atestada a necessidade financeira da empresa em função da situação econômica mundial**.

Em todos os casos de renegociações, alertamos aos nossos clientes que é necessário ter atenção se está havendo cobrança de quaisquer multas, bem como para os juros que serão cobrados no período da suspensão e se não haverá acúmulo de prestações. Por fim, devem observar se a renegociação não causará a alteração na pontuação de crédito do cliente.

Ficamos à disposição para prestar maiores esclarecimentos em relação às medidas acima descritas, bem como para os auxiliar no que for necessário à renegociação de suas dívidas.

## |RECUPERAÇÃO JUDICIAL – O ADIAMENTO DE ASSEMBLEIAS E A EXTENSÃO DAS PROTEÇÕES ÀS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO|

Diante das medidas de isolamento social que vêm sendo determinadas pelas autoridades e a iminente crise econômico, os Juizes das varas de recuperação judicial têm flexibilizado prazos e procedimentos considerados essenciais aos processos. Nesse sentido, já temos decisões, inclusive no Estado de Alagoas, que determinaram o adiamento de assembleia-geral de credores e a extensão do chamado “*stay period*”, durante o qual ficam suspensas as ações de cobrança contra a empresa recuperanda.

Já temos notícias também do deferimento de medidas que visam impedir a interrupção de fornecimento de insumos essenciais a empresas em recuperação judicial, em especial gás e energia elétrica, frente a comprovação de insuficiência de caixa em decorrência dos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19.

Ademais, algumas empresas em recuperação formularam pleitos de revisão de planos já aprovados, diante da iminência de que não consigam dar continuidade aos pagamentos conforme acordado com seus credores. Tais renegociações podem mostrar-se essenciais para evitar a decretação de falência de muitas sociedades.

Para as empresas que **não se encontram em recuperação judicial**, mas avistam a **iminência de insuficiência de seu fluxo de caixa**, ressaltamos a importância de buscar junto a seus parceiros comerciais a negociação de novos prazos e condições de pagamento, lembrando que há ainda em nossa legislação a medida de recuperação extrajudicial. Nesta é possível a negociação com os credores sem que haja necessidade de convocação de assembleia, nomeação de administrador judicial ou necessidade de participação do Ministério Público, sendo necessária tão somente a homologação pela Justiça dos acordos realizados.

Nos solidarizamos com nossos clientes e parceiros e estamos à disposição para auxiliá-los com esclarecimentos e eventuais providências jurídicas que venham a ser necessárias.

\*Este informativo representa um resumo de modificações normativas ou decisões judiciais e administrativas no Brasil relativas à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e se destina aos clientes e parceiros do MPDP Advogados. Este informativo não constitui uma consulta jurídica, nem um aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas, não devendo ser interpretado com este intuito.